DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Segunda-feira, 20 de setembro de 2021 | Ano V | Edição nº 818 | Página 1 de 13

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CAFELÂNDIA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	5
Portarias	8
Licitações e Contratos	11
Homologação / Adjudicação	11
PODER LEGISLATIVO DE CAFELÂNDIA	13
Concursos Públicos/Processos Seletivos	13
Convocação	13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cafelândia
CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Câmara Municipal de Cafelândia
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br

SAAEC - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia
CNPJ 20.903.427/0001-07
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.saaec.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

PODER EXECUTIVO DE CAFELÂNDIA

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 3.763/2021 -TFMCS., 20 DE SETEMBRO DE 2021.

Altera o anexo com as metas e estratégias da Lei Municipal nº 3.504, de 24 de junho de 2015, que institui o Plano Municipal de Educação.

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA,

DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Esta Lei dispõe sobre o Anexo I com as metas e estratégias do Plano Municipal de Educação, instituído pela Lei nº 3.504, de 24 de junho de 2015.

Art. 2 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, aos vinte (20) dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um (2021).-.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

Prefeita Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA

FORMA DA LEI DATA SUPRA

ALESSANDRA ANDRADE MÜLLER DOS SANTOS

CHEFE DE SECRETARIA

LEI N.º 3.764/2021 -TFMCS., 20 DE SETEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias que realizam prova de vida do INSS no município de Cafelândia a darem ampla divulgação das facilidades para pessoas acamadas, hospitalizadas, com dificuldade de locomoção e/ou que sejam maiores de 80 anos, e dá outras providências."

(De autoria do vereador PAULO CESAR NUNES ANZAI)

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA,

DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Ficam as Agências Bancárias, no âmbito do município de Cafelândia, obrigadas a darem ampla divulgação das facilidades, para executar a prova de vida do INSS, existentes na legislação para pessoas acamadas, hospitalizadas, com dificuldade de locomoção e/ou que sejam maiores de 80 anos.

§1º - Entende-se por facilidades existentes na legislação, todos os mecanismos que possam ser utilizados por pessoas acamadas, hospitalizadas, com dificuldade de locomoção e/ou que sejam maiores de 80 anos, para que seja facilitada sua comprovação de vida obrigatória junto ao INSS, de forma com que as mesmas não precisem se deslocar até a Agência Bancária.

§2º - Ficam as agências bancárias responsáveis por atualizar, periodicamente, as informações disponibilizadas conforme as legislações vigentes sobre a temática são atualizadas.

Art. 2º- Fica estabelecida a divulgação nas Agências Bancárias que realizem a prova de vida do INSS, no que compete a esta Lei, através de placas, cartazes e/ou banners.

§1º - As placas, cartazes e/ou banners serão colocados em locais de amplo acesso e fácil visualização no interior das agências bancárias.

§2º - As placas, cartazes e/ou banners deverão apresentar a medida mínima de vinte e um por vinte e nove centímetros, com fonte tipográfica Arial Black tamanho 32;

Art. 3º - O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará ao infrator punições de advertência, bem como multas, que serão regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art. 4º - As denúncias dos munícipes contra as agências bancárias, que não se adequarem a esta Lei, serão encaminhadas ao Órgão designado da Prefeitura

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA
Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017
www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Municipal de Cafelândia, encarregado por zelar pelo cumprimento desta Lei, concedendo-se amplo direito de defesa à Agência Bancária denunciada.

Art. 5º - As agências bancárias que se enquadrem terão o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta Lei para adaptarem-se às disposições desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7ºRevogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA, aos vinte (20) dias do mês de setembro, de dois mil e vinte e um (2021).-.-.-.-.-.-.-.-.-

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

Prefeita Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA

FORMA DA LEI DATA SUPRA

ALESSANDRA ANDRADE MÜLLER DOS SANTOS

CHEFE DE SECRETARIA

LEI N.º 3.765/2021 -TFMCS., 20 DE SETEMBRO DE 2021.

"Institui no município de Cafelândia/SP o "Programa de capacitação e treinamento de primeiros socorros aos profissionais da área de educação, em decorrência de acidentes ou qualquer intercorrência ocorridos dentro das unidades de educação", e dá outras providências."

(De autoria do vereador PAULO CESAR NUNES ANZAI)

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA,

DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado no Município de Cafelândia/SP, o Programa Municipal de Capacitação e Treinamento de Primeiros Socorros, direcionado ao corpo docente e funcionários de todas as unidades educacionais do município.

Art. 2º - O Programa Municipal de Capacitação e Treinamento de Primeiros Socorros, funcionará junto a toda às unidades de educação do Município e será realizado através de ação conjunta das Secretarias de Educação, Saúde, órgãos municipais envolvidos e com a colaboração da sociedade civil organizada.

Art. 3º - O Programa Municipal de Capacitação e Treinamento de Primeiros Socorros tem por objetivo:

I - garantir a segurança no ambiente escolar bem como no seu entorno, analisando e tomando medidas que evitem acidentes;

II - desenvolver ações de esclarecimentos e orientações que possam garantir a criança, ao adolescente e aos profissionais da área da educação dentro do ambiente de ensino, o preparo adequado de como agirem, frente a uma situação de perigo decorrente de acidente;

III - dar condições, para que desenvolvam a cidadania e participem ativamente na gestão local, à criança e ao adolescente, na medida de suas capacidades;

IV - conscientizar toda a população realizando convênios ou outros ajustes com a Saúde Pública Municipal, utilizando-se de recursos humanos, materiais e físicos que se encontram sob a gestão da Rede de Saúde do Município, que participará diretamente, promovendo cursos, seminários, debates, palestras, publicações, atividades e outros eventos com o objetivo de difundir e alertar as entidades da sociedade civil e da iniciativa privada, junto às instituições de ensino;

V - Capacitar todos os professores e profissionais que trabalham nas unidades de educação do município, para o atendimento de primeiros socorros.

Art. 4° - A Secretaria Municipal de Educação poderá buscar parcerias e incentivos governamentais para incrementar na execução desta Lei.

Art. 5° - Ficará exclusivamente a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, a responsabilidade pelo Programa de Capacitação e Treinamento de Primeiros Socorros aos Profissionais da Área de Educação, oferecendo cursos, palestras e reciclagens permanentes referentes ao tema a que se refere essa lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA
Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017
www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

publicação.

GABINETE DA PREFEITA, aos vinte (20) dias do mês de setembro, de dois mil e vinte e um (2021).-.-.-.-.-.-.-.-.-

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

Prefeita Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA

FORMA DA LEI DATA SUPRA

ALESSANDRA ANDRADE MÜLLER DOS SANTOS

CHEFE DE SECRETARIA

LEI N.º 3.766/2021 -TFMCS., 20 DE SETEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre a apresentação de artistas locais na abertura ou encerramento de shows musicais que ocorrerem no município de Cafelândia/SP e dá outras providências"

(De autoria do vereador PAULO CESAR NUNES ANZAI)

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA,

DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Nos eventos ocorridos dentro do Município de Cafelândia, em que haver a contratação de shows musicais de cantores nacionais ou internacionais, instrumentista, realizados no município de Cafelândia/SP ficam assegurados, na abertura ou encerramento dos eventos, espaço para apresentação de músicos, cantores ou grupos musicais locais.

§ 1º O disposto no "caput" deste artigo não se aplicará aos shows musicais que ocorrerem em recinto fechado com capacidade de abrigo menor ou igual a 500 (Quinhentas) pessoas.

§ 2º Fica a Secretaria Municipal da Cultura, incumbida na organização, elaboração de critérios e mecanismos junto aos artistas locais, com base no princípio da isonomia, regulamentar a pauta de apresentação dos eventos municipais.

§ 3º O objetivo do parágrafo anterior é contemplar todos os artistas locais nos eventos municipais, para que estes possam difundir seus talentos junto aos munícipes e ao grande público que é recebido de todas as localidades nestas datas.

Artigo 2º - É de competência da Secretaria Municipal de Cultura promover a organização e adotar as providências relativas ao cadastramento dos artistas locais.

Parágrafo Único - Entende-se como artista ou grupo musical local, aquele sediado no município de Cafelândia SP, independente da nacionalidade ou naturalidade dos artistas.

Artigo 3º - Os músicos, cantores ou grupos musicais locais, deverão ser cadastrados junto a Secretária Municipal de Cultura.

Artigo 4º - O Órgão competente à Prefeitura Municipal de Cafelândia/SP, somente concederá autorização para a realização do evento, se o promotor do evento indicar, expressamente, que o músico, cantor ou grupo musical local irá fazer a abertura ou encerramento do evento e respectivo tempo de apresentação mediante a apresentação do contrato.

Artigo 5º - Os organizadores dos eventos de que trata esta Lei, deverão comunicar a Secretaria Municipal de Cultura, por escrito e, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização dos eventos musicais.

Artigo 6º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Artigo 7º - Os promotores dos eventos constantes no "Caput" que infringirem as disposições desta Lei, ficam sujeitos ao pagamento de multa a ser definida pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único: - O valor da multa recolhida, será revertido em favor de projetos culturais, coordenados pela Secretária Municipal de Cultura.

Artigo 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA, aos vinte (20) dias do mês de setembro, de dois mil e vinte e um (2021).-.-.-

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

Prefeita Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA

FORMA DA LEI DATA SUPRA

ALESSANDRA ANDRADE MÜLLER DOS SANTOS

CHEFE DE SECRETARIA

LEI N.º 3.767/2021 -TFMCS., 20 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre alterações no Plano Plurianual 2018/2021, nas Diretrizes Orçamentárias, e na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2021, abre Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA, Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1.° - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento municipal (Lei nº 3.725, de 15 de dezembro de 2020), no valor de R$ 550.000,00 (Quinhentos e cinquenta mil reais), para atender à seguinte programação:

02.03.03 Secretaria Municipal de Educação

12 – Educação

361 – Ensino Fundamental

0403 – Manutenção do Ensino Fundamental

1.063 – Aquisição de Imóveis para Instalação do “Núcleo de Atendimento Multidisciplinar”

4.4.90.61 Aquisição de Imóvel

Fonte Recurso: 01 – Tesouro: R$ 550.000,00 – Código Aplicação: 220-000

Artigo 2º - O Setor de Contabilidade fica autorizado a proceder às adequações necessárias nos anexos da Lei nº 3.614, de 28 de novembro de 2017 — Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021 e anexos da Lei n°. 3.703, de 23 de junho de 2020 — Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

Artigo 3º - Conforme previsto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, como recurso para a abertura do Crédito Especial, será utilizado o resultante de anulação das seguintes dotações:

Nº Ficha	Classificação Orçamentária	Especificação	Valor (R$)
243	12.365.0402.2020 3.3.90.11	Educação Infantil - Creches – Vencim./ Vant. Fixas	200.000,00
267	12.365.0401.2021 3.3.90.11	Educação Infantil – Pré-escola – Vencim./ Vant. Fixas	200.000,00
270	12.365.0401.2021 3.3.90.11	Educação Infantil – Pré-escola – Obrig. Patronais	50.000,00
294	12.361.0403.2022 3.3.90.11	Ensino Fundamental – Vencim./Vant. Fixas	100.000,00
TOTAL....	550.000,00		

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cafelândia, 20 de setembro de 2021.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

Prefeita Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA

FORMA DA LEI DATA SUPRA

ALESSANDRA ANDRADE MÜLLER DOS SANTOS

CHEFE DE SECRETARIA

Decretos

DECRETO N.º5.343/2021 -T FMCS., DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre novas medidas destinadas ao combate do COVID-19, visando à restrição de atividades econômicas e sociais”.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA, Prefeita Municipal de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando as atuais determinações do Governo Estadual, em função do “Plano São Paulo” quanto à retomada econômica, mantendo, no entanto, medidas de prevenção do contágio do COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º Nos termos das novas determinações do Governo do Estado de São Paulo que instituiu a nova etapa denominada RETOMADA SEGURA, a vigorar a

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

partir das 00h do dia 20 de setembro até às 24hs do dia 04 de outubro do corrente mês, com o fim de alinhar-se, o Município de Cafelândia adota novas medidas restritivas adicionais e complementares às que já se encontram em vigor.

É permitido o atendimento presencial, com 100% da capacidade de ocupação, e aplicação de protocolos sanitários rigorosos, aos estabelecimentos abaixo:

A) ESCRITÓRIOS EM GERAL E ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

B) COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO

C) ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS (COMÉRCIO EM GERAL)

D) COMÉRCIO AMBULANTE

E) HOTELARIA

F) ACADEMIA

G) POSTOS DE GASOLINA, OFICINAS, AUTO ELÉTRICAS E BORRACHARIAS

H) ATIVIDADES BANCÁRIAS E LOTÉRICAS

I) FARMÁCIAS, CLÍNICAS MÉDICAS, ODONTOLÓGIAS E VETERINÁRIAS permitidas, mediante a organização de filas, com espaçamento de 1,5 metros, sendo obrigatório a disponibilização de álcool em gel na entrada dos estabelecimentos.

J) SUPERMERCADOS, MERCEARIAS, AÇOUGUES, PADARIAS E QUITANDAS: atendimento presencial, preferencialmente de 01(uma) pessoa por família, com a utilização das medidas sanitárias em vigor. Afim de resguardar a saúde dos idosos, pessoas acima de 60 anos, recomenda-se atendimento diferenciado. Deve-se assegurar o uso de álcool em gel na entrada e saída do estabelecimento e higienização de cestas e carrinhos.

K) RESTAURANTES E SIMILARES – será permitido o atendimento presencial com aplicação de protocolos sanitários e distanciamento de mesas, de 1,5m das 6 até às 00h. Após este horário atendimento apenas delivery e drive thru.

L) ATIVIDADES RELIGIOSAS – permitido atividades presenciais individuais e coletivas, sendo obrigatório o uso de máscara, distanciamento social de 1,5 metros e devendo também ser realizado a aferição de temperatura na entrada. Deverá ser realizada a higienização dos assentos e área de público após o término de cada culto, limitando o horário de funcionamento até às 23 horas.

M) ATIVIDADES CULTURAIS E ESPORTES - condiciona-se a realização de atividades coletivas, com autorização da Secretaria de Esportes e Cultura bem como da Vigilância Sanitária, sendo vedados eventos com o público em pé, pistas de danças e torcidas em estádio de futebol, bem como qualquer outra atividade que gere aglomerações.

N) ESCOLAS E CRECHES: Fica permitida a retomada das aulas presenciais no âmbito da rede Pública Municipal, proporcional a 50% da capacidade, e na rede de Ensino Estadual e particular no município de Cafelândia, segue a regulamentação do Decreto Estadual - Plano São Paulo, sendo facultada a cada família a decisão do retorno, podendo os alunos serem assistidos da forma remota.

O) REPARTIÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – trabalho interno presencial das 7h às 17h. O atendimento ao público na forma presencial será das 8h as 16h. Alternativamente pode ser por telefone, e-mail, whatsApp, sempre que possível. As Secretarias da Saúde, Educação e Assistência Social, deverão disciplinar suas formas de atendimento presencial das 7h às 17h;

Art. 2º Recomenda-se a restrição de circulação desnecessária de pessoas das 00h às 5h e a utilização permanente de máscaras em ambientes externos e internos de trabalho, ficando proibidas quaisquer atividades que gerem aglomerações.

Art. 3º Recomenda - se o escalonamento do horário de entrada e saída de atividades do comércio, serviço e indústrias.

Art. 4.º O asilo no âmbito do Município de Cafelândia - SP, fica autorizado as visitas aos atuais hóspedes destes locais somente aos membros da família mediante autorização do estabelecimento e respeitado os protocolo sanitários..

Art. 5º - A proibição de uso não impede a formalização de contratos para datas futuras, quando superadas as restrições impostas pelo Plano São Paulo.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Art. 6º - Qualquer do povo poderá denunciar as infrações à proibição estabelecida, aos órgãos de fiscalização sanitária e de posturas do Município, ou disk denúncia.

Art. 7º - O descumprimento das proibições e o não atendimento às obrigações impostas de que trata o presente decreto poderão resultar em auto de infração, imposição de multa, interdição e cassação do alvará, podendo, também, o responsável responder por mediadas cíveis e criminais cabíveis nos termos da legislação vigente.

Art. 8º - Em caso de descumprimento das medidas de prevenção de contágio do Covid – 19, fixada pelo Executivo Municipal, fica o infrator sujeito:

I – A multa diária de R$ 1.000,00 (um mil reais), dobrada a cada dia de desobediência, ao estabelecimento comercial.

II – As pessoas que desobedecerem as regras de uso de máscara, distanciamento social, consumo de bebidas alcoólicas e fumígenos em praças e áreas públicas promovendo aglomeração ficarão sujeitos à multa R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

Art. 9º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.10 Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, aos vinte (20) dias do mês de setembro, de dois mil e vinte e um (2021).-.-.-.-.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

Prefeita Municipal

DECRETO N.º 5.344/2021 -TFMCS. DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre alterações no Plano Plurianual 2018/2021, nas Diretrizes Orçamentárias, e na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2021, abre Crédito Adicional Especial, Conforme a Lei nº 3.767/2021-TFMCS., de 20/09/2021, e dá outras providências.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA, Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1.° - Fica a Contadoria Geral autorizada a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento municipal (Lei nº 3.725, de 15 de dezembro de 2020), no valor de R$ 550.000,00 (Quinhentos e cinquenta mil reais), para atender à seguinte programação:

02.03.03 Secretaria Municipal de Educação

12 – Educação

361 – Ensino Fundamental

0403 – Manutenção do Ensino Fundamental

1.063 – Aquisição de Imóveis para Instalação do “Núcleo de Atendimento Multidisciplinar”

4.4.90.61 Aquisição de Imóvel

Fonte Recurso: 01 – Tesouro: R$ 550.000,00 – Código Aplicação: 220-000

Artigo 2º - O Setor de Contabilidade fica autorizado a proceder às adequações necessárias nos anexos da Lei nº 3.614, de 28 de novembro de 2017 — Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021 e anexos da Lei n°. 3.703, de 23 de junho de 2020 — Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

Artigo 3º - Conforme previsto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, como recurso para a abertura do Crédito Especial, será utilizado o resultante de anulação das seguintes dotações:

Nº Ficha	Classificação Orçamentária	Especificação	Valor (R$)
243	12.365.0402.2020 3.3.90.11	Educação Infantil - Creches – Vencim./ Vant. Fixas	200.000,00
267	12.365.0401.2021 3.3.90.11	Educação Infantil – Pré-escola – Vencim./ Vant. Fixas	200.000,00
270	12.365.0401.2021 3.3.90.11	Educação Infantil – Pré-escola – Obrig. Patronais	50.000,00
294	12.361.0403.2022 3.3.90.11	Ensino Fundamental – Vencim./Vant. Fixas	100.000,00
TOTAL...	550.000,00		

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cafelândia, 20 de setembro de 2021.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

Prefeita Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

FORMA DA LEI DATA SUPRA

ALESSANDRA ANDRADE MÜLLER DOS SANTOS

CHEFE DE SECRETARIA

Portarias

PORTARIA N.º00240/2021-TFMCS.

A SENHORA, TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA, PREFEITA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO NA CONFORMIDADE DO ARTIGO 4.º DA LEI MUNICIPAL N.º 2.338/97, DE 17-09-97 E DO ARTIGO 2.º DO DECRETO N.º 1.300/97, DE 23 DE SETEMBRO DE 1.997, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.-.-.-.-.-.

NOMEIA, através da presente Portaria e a partir desta data, os seguintes membros para comporem o Conselho Municipal de Assistência Social, nos termos da Lei n.º 2.338/97, de 17-09-97, como segue:

Presidente: Claudia Maria Rodrigues Prado Sanches

Vice Presidente: Alessandra Braus Moreira

I- REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:

Setor de Assistência Social:

- Titular: Claudia Maria Rodrigues Prado Sanches
- Suplente: Flávia Adriana Granada

Setor de Educação:

- Titular: Elaine Cristian Costa
- Suplente: Andreia Pereira Alves

Setor da Saúde:

- Titular: Lucinéia Ribeiro
- Suplente: Cintia Antonia de S. Silva Bernardi

Setor de Finanças:

- Titular: Mara Silvia Fazzio Martinez de Souza
- Suplente: Caio Gomes de Andrade Floriano

Do Gabinete do Prefeito:

- Titular: Daniela Castilho Jeronymo
- Suplente: Kátia Regina Ramalho

Continuação da Portaria n.º 00240/2021-TFMCS.

II- REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

Do Segmento Criança e Adolescente:

- Titular: Jaqueline Galdino de Mello
- Suplente: Grazielle Fernanda Binutto Maimone

Dos Usuários do Segmento Idoso:

- Titular: Maria da Cruz Soares Viana
- Suplente: Maria Eunice Muraca

Da pessoa Portadora de Deficiência:

- Titular: Odair Antunes de Souza
- Suplente: Selma Escudeiro

Da Sociedade e/ou Associação de Moradores:

- Titular: Carlos Henrique Nunes Villa Verde
- Suplente: Alessandra Braus Moreira

De Profissionais da Área de Assistência Social:

- Titular: Patrícia Ribeiro Colonhezi
- Suplente: Maria Lúcia Bento

Com mandato de duração de dois (02) anos, a contar da publicação desta Portaria, podendo ocorrer uma única recondução aos cargos, pelo mesmo período.- Dada e Passada nesta Cidade de Cafelândia.- GABINETE DA PREFEITA, aos dezesseis (16) dias do mês de setembro do ano dois mil e vinte e um (2021).-.-.-.-

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

Prefeita Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA

FORMA DA LEI DATA SUPRA:

ALESSANDRA ANDRADE MÜLLER DOS SANTOS

CHEFE DE SECRETARIA

PORTARIA N.º00241/2021-TFMCS.

A SENHORA, TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA, PREFEITA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.-.-.-

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

CONSIDERANDO a solicitação feita pela Presidente da Comissão de Sindicância Permanente nomeada pela Portaria nº 149/2021 – TFMCS, de 08 de junho de 2021, requisitando a prorrogação do prazo para conclusão do Processo de Sindicância instaurado pela Portaria nº 220/2021 – TFMCS, de 20/08/2021, publicada em 20/08/2021, RESOLVE prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 21/09/2021, o prazo para conclusão da Sindicância citada. – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, aos 20 (vinte) dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um (2021)

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

Prefeita Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA

FORMA DA LEI DATA SUPRA:

ALESSANDRA ANDRADE MÜLLER DOS SANTOS

CHEFE DE SECRETARIA

PORTARIA N.º00242/2021-TFMCS.

A SENHORA, TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA, PREFEITA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.-..-

CONSIDERANDO a solicitação feita pela Presidente da Comissão de Sindicância Permanente nomeada pela Portaria nº 149/2021 – TFMCS, de 08 de junho de 2021, requisitando a prorrogação do prazo para conclusão do Processo de Sindicância instaurado pela Portaria nº 221/2021 – TFMCS, de 20/08/2021, publicada em 20/08/2021, RESOLVE prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 21/09/2021, o prazo para conclusão da Sindicância citada. – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, aos 20 (vinte) dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um (2021)

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

Prefeita Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA

FORMA DA LEI DATA SUPRA:

ALESSANDRA ANDRADE MÜLLER DOS SANTOS

CHEFE DE SECRETARIA

PORTARIA N.º00243/2021-TFMCS.

A SENHORA, TAÍS FERNANDA MAINOMI CONTIERI SANTANA, PREFEITA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.-..-

CONSIDERANDO a solicitação feita pela Presidente da Comissão de Sindicância Permanente nomeada pela Portaria nº 149/2021 – TFMCS, de 08 de junho de 2021, requisitando a prorrogação do prazo para conclusão do Processo de Sindicância instaurado pela Portaria nº 222/2021 – TFMCS, de 20/08/2021, publicada em 20/08/2021, RESOLVE prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 21/09/2021, o prazo para conclusão da Sindicância citada. – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, aos 20 (vinte) dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um (2021)

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

Prefeita Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA

FORMA DA LEI DATA SUPRA:

ALESSANDRA ANDRADE MÜLLER DOS SANTOS

CHEFE DE SECRETARIA

PORTARIA N.º00244/2021-TFMCS.

A SENHORA, TAÍS FERNANDA MAINONI CONTIERI SANTANA, PREFEITA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.-.-.-..-

CONSIDERANDO a solicitação feita pela Presidente da Comissão de Sindicância Permanente nomeada pela Portaria nº 149/2021 – TFMCS, de 08 de junho de 2021, requisitando a prorrogação do prazo para conclusão do Processo de Sindicância instaurado pela Portaria nº 223/2021 – TFMCS, de 20/08/2021, publicada em 20/08/2021, RESOLVE prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 21/09/2021, o prazo para conclusão da Sindicância citada. – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, aos 20 (vinte) dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um (2021)

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

Prefeita Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA

FORMA DA LEI DATA SUPRA:

ALESSANDRA ANDRADE MÜLLER DOS SANTOS

CHEFE DE SECRETARIA

PORTARIA N.º00245/2021-TFMCS.

A SENHORA, TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA, PREFEITA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.-.-..-

CONSIDERANDO a solicitação feita pela Presidente da Comissão de Sindicância Permanente nomeada pela Portaria nº 149/2021 – TFMCS, de 08 de junho de 2021, requisitando a prorrogação do prazo para conclusão do Processo de Sindicância instaurado pela Portaria nº 225/2021 – TFMCS, de 20/08/2021, publicada em 20/08/2021, RESOLVE prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 21/09/2021, o prazo para conclusão da Sindicância citada. – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, aos 20 (vinte) dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um (2021).-.-.-

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

Prefeita Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA

FORMA DA LEI DATA SUPRA:

ALESSANDRA ANDRADE MÜLLER DOS SANTOS

CHEFE DE SECRETARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELANDIA - SP
CAFELÂNDIA-SP

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2020
Processo Administrativo Nº 52/2020
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: BRUNO CÂNDIDO LOPES
Data de Publicação: 27/10/2020 14:05:56

LOTE 2 - HOMOLOGADO - 20/09/2021 15:01:22
MONITOR MULTIPARÂMETRO

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: UN Marca: CREATIVE Modelo: K-12

Descrição: MONITOR MULTIPARÂMETROMonitor multiparamétrico de pacientes pré configurado para uso em adultos, pediátrico e neonatais selecionáveis. Deverá ser capaz de realizar as medições de ECG, respiração, oximetria de pulso (Sp02), pressão não-invasiva (PNI) e 2 canais de temperatura, mínimo 02 canais de pressão invasiva (PI). Possuir porta de comunicação para instalação de impressora. Realizar análise de arritmia e análise do segmento ST. Sistema de alarmes visual e sonoro com 03 prioridades. O monitor deverá possuir tela colorida de LCD touchscreen de no mínimo 10 polegadas e botões físicos de acesso rápido e botão giratório para acessar o menu em caso de falha do touschsreen. Deverá ter a capacidade de apresentar no mínimo 06 formas de onda diretamente na tela; tendências de no mínimo 48 horas para no mínimo 1.200 resultados de medição de PNI e no mínimo 60 eventos de alarmes e layout configurável. Possuir USB, VGA e RS-232 que permita conexão posterior com módulos de medição. Possibilitar comunicação com central de monitorização e também comunicação com sistema hospitalar (HIS) através do protocolo HL7 direto, o mesmo também deverá apresentar dados numéricos e gráfico de Ventilação Mecânica extraídos em tempo real de Ventilador Pulmonar e Aparelho de Anestesia. Possuir bateria interna recarregável com autonomia mínima de 210 minutos e grau de proteção mínima de IPX1. Alimentação elétrica bivolt automático. ECG - possuir faixa de medição mínima de de 20 a 300 bpm, através de cabo de 3 ou 5 vias e detecção de arritmias básicas. Possuir detecção de marcapasso, aviso de mau contato de eletrodo ou eletrodo solto e proteção contra descarga do cardioversor e equipamentos eletrocirúrgicos. Acessórios: 1 cabo tronco de ECG, 1 rabicho para ECG de 5 vias. Respiracão - medição mínima na faixa de 1 a 150 resp/min (rpm) através do método de impedância torácica. Sp02 - Tecnologia Nellcor, medição nas faixas mínimas de 1 a 100% e pulso de 30 a 250 bpm. Apresentar formas de onda Pletismográfica e taxa de pulsação em batidas por minuto. Fornecer indicador numérico de sinal plestismográfico e alarmes de saturação, máximo e mínimo. Acessórios: 1 sensor de Sp02 adulto/pediátrico. PNI - realizar medição pelo método oscilométrico em pacientes adulto, pediátrico e neonatal na faixa de 15 a 270 mmHg, variando de acordo com o tipo de paciente. Possuir alarmes de máximo e mínimo. Executar medidas de pressão arterial sistólica, média e diastólica em modo automático, manual e stat com int

Quantidade: 2 **Valor Unit.:** 14.000,00 **Valor Total:** 28.000,00

CLASSIFICAÇÃO

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1	CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE	057	07.626.776/0001-60	20.000,00	14.000,00	Não
2	RESPIRATORY CARE HOSPITALAR LTDA	040	02.126.465/0001-19	22.000,00	15.860,00	Não

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME

AUTORIDADE: TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

Gerado em: 20/09/2021 15:01:22 1 de 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELANDIA - SP
CAFELÂNDIA-SP

VENCEDORES DO PROCESSO - ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2020
Processo Administrativo Nº 52/2020
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: BRUNO CANDIDO LOPES
Data de Publicação: 27/10/2020 14:05:56

			TOTAL DO PROCESSO:	**28.000,00**
CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI			**07.626.776/0001-60**	**28.000,00**
LOTE 2	Quant.: 1	Num: 057	14.000,00	**Total: 28.000,00**
Item: 1	Unidade: UN	Marca: CREATIVE	Modelo: K-12	

Descrição: MONITOR MULTIPARÂMETROMonitor multiparamétrico de pacientes pré configurado para uso em adultos, pediátrico e neonatais selecionáveis. Deverá ser capaz de realizar as medições de ECG, respiração, oximetria de pulso (Sp02), pressão não-invasiva (PNI) e 2 canais de temperatura, mínimo 02 canais de pressão invasiva (PI). Possuir porta de comunicação para instalação de impressora. Realizar análise de arritmia e análise do segmento ST. Sistema de alarmes visual e sonoro com 03 prioridades. O monitor deverá possuir tela colorida de LCD touchscreen de no mínimo 10 polegadas e botões físicos de acesso rápido e botão giratório para acessar o menu em caso de falha do touschsreen. Deverá ter a capacidade de apresentar no mínimo 06 formas de onda diretamente na tela; tendências de no mínimo 48 horas para no mínimo 1.200 resultados de medição de PNI e no mínimo 60 eventos de alarmes e layout configurável. Possuir USB, VGA e RS-232 que permita conexão posterior com módulos de medição. Possibilitar comunicação com central de monitorização e também comunicação com sistema hospitalar (HIS) através do protocolo HL7 direto, o mesmo também deverá apresentar dados numéricos e gráfico de Ventilação Mecânica extraídos em tempo real de Ventilador Pulmonar e Aparelho de Anestesia. Possuir bateria interna recarregável com autonomia mínima de 210 minutos e grau de proteção mínima de IPX1. Alimentação elétrica bivolt automático. ECG - possuir faixa de medição mínima de de 20 a 300 bpm, através de cabo de 3 ou 5 vias e detecção de arritmias básicas. Possuir detecção de marcapasso, aviso de mau contato de eletrodo ou eletrodo solto e proteção contra descarga do cardioversor e equipamentos eletrocirúrgicos. Acessórios: 1 cabo tronco de ECG, 1 rabicho para ECG de 5 vias. Respiracão - medição mínima na faixa de 1 a 150 resp/min (rpm) através do método de impedância torácica. Sp02 - Tecnologia Nellcor, medição nas faixas mínimas de 1 a 100% e pulso de 30 a 250 bpm. Apresentar formas de onda Pletismográfica e taxa de pulsação em batidas por minuto. Fornecer indicador numérico de sinal plestismográfico e alarmes de saturação, máximo e mínimo. Acessórios: 1 sensor de Sp02 adulto/pediátrico. PNI - realizar medição pelo método oscilométrico em pacientes adulto, pediátrico e neonatal na faixa de 15 a 270 mmHg, variando de acordo com o tipo de paciente. Possuir alarmes de máximo e mínimo. Executar medidas de pressão arterial sistólica, média e diastólica em modo automático, manual e stat com int

Quantidade: 2 **Valor Unit.: 14.000,00** Total Item: 28.000,00

AUTORIDADE: TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

PREGOEIRO: BRUNO CANDIDO LOPES

Gerado em: 20/09/2021 14:59:43

1 de 1

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

PODER LEGISLATIVO DE CAFELÂNDIA

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

PORTARIA nº 587/21

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Cafelândia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

CONVOCAR, para tomar posse no cargo público, o candidato aprovado em 1º lugar no Concurso Público nº 001/2021, realizado nesta cidade de Cafelândia, de acordo com o regime contratual trabalhista, regido pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho e legislação aplicável, o abaixo relacionado, em seu respectivo cargo público a saber:

CARGO: PROCURADOR JURIDICO

NOME: GABRIEL PEREIRA RAMOS FERREIRA RG nº 42.356.570-9

O Candidato acima relacionado terá o prazo de 30 (trinta) dias para se apresentar na Secretaria da Câmara Municipal para tomar posse em seu respectivo cargo, perdendo o direito da vaga se não obedecido, rigorosamente, o prazo estabelecido.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em lugar próprio e público de costume, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, AFIXE-SE e PUBLIQUE-SE.

C. M de Cafelândia, 17 de Setembro de 2021.

assinado no original

EDUARDO BATISTA DOS SANTOS

Presidente

assinado no original

MARLI PARRA ASATO

1º Secretário

assinado no original

MARCOS CESAR PROCESSO OLLER

2º Secretário

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da C. M. de Cafelândia, em 17 de Setembro de 2021.

Jackson Luis Calixto da Silva

Diretor Geral